ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.521 DE 11 DE JUNHO DE 1976

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SETOR DE ERECHIM.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Termo de Ajuste com o Setor de Erechim da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - Fará integrante da presente Lei, o Termo de Ajuste.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal , em 11 de Junho de 1976.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Administração

EDER CARRARO
Secretário

TERMO DE AJUSTE, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AO ESCOLAR, A SER CUMPRIDO PELO ÓRGÃO LOCAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNAE) do MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS.

I

Caberá à Campnaha de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo representante devidamente autorizado:

a) Designar o Chefe do Setor Regional, pessoa conhecida dos problemas educacionais e que possua condições de conduzir os trabalhos orientados pela Campanha Nacional de Alimentação escolar;

b) Fornecer alimentos disponíveis em seus estoques doados por Agências Nacionais de Auxílio à Alimentação, ou adquiridos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º Grau, de acôrdo com a relação fornecida pelas autoridades competentes e observadas as condições do programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovados pelos respectivos intervenientes;

c) Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de hortas escolares e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;

d) Exercer supervisão, orientação e controle em todas as fazes do programa, para que o mesmo se desenvolva de acôrdo com as normas e instruções da Campanha Nacional de Alimentação Escolar;

e) Promover cursos e estágios de treinamento para supervisôras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do programa.

II

Caberá à Prefeitura Municipal, sede do Setor Regional, por seus meios competentes:

a) Manter o Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação

.....

Escolar, dando-lhe instalações convenientes para a administração e dotando-o com pessoal assim descriminado: armazenista (1), serventes, motorista quando necessário; até três professores escolhidas de comumacordo; reparos da viatura do Setor e 30 (trinta) litros de gasolina por mês;

b) Ceder, por empréstimo, uma viatura, quando aquela do Setor estiver em reparos e surgirem comprovadas necessidades, correndo as despesas de combustível e do motorista por conta do Setor da CNAE;

c) Incluir anualmente, noo orçamento municipal verba específica para alimentação escolar conforme necessidade justa, apresentada previamente pelo Chefe do Setor Regional, adquirindo alimentos, especialmente os de produção regional;

d) Providenciar transporte, carga e descarga dos alimentos e materiais fornecidos pela CNAE, até o depósito das escolas municipais de Erechim, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários seja feita rigorosamente dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;

e) Fornecer as escolas atendidas, o combustível necessário à preparação dos alimentos, de acôrdo com os fogões existentes;

f) Aparelhar devidamente, as escolas a serem atendidas, com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos, atendendo inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662 de 24/01/1966, da Presidência da República;

g) Facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle a ser executado pela CNAE, no Setor Regional, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem, do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;

h) Aplicar durante o exercício, a totalidade de verba indicada oficialmente para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução;

i) Fornecer relação das escolas do município, onde constará: nome, endereço da escola, subordinação do nível de ensino, nome da diretora ou responsável, nome de merendeira, fonte pagadora, ordenado e número de alunos existentes;

III

A CNAE, fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 5554, de 4 de maio de 1961 da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente aos programas de Assistência Alimentar ao Escolar , não permitindo sua utilização para fins diversos destes, sendo vedadas e nulas autoriza-

.....

ções nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados ao Programa, serem devolvidos à CNAE.

IV

Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

a) Pela CNAE, em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;

b) Pelo município, de acôrdo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá plano previamente elaborado pelo Setor Regional de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

V

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustante, para solução em comum.

VI

O presente Termo de Ajuste, entra em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até dia 31 de dezembro de 1976, podendo ser modificado, programado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi levrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Erechim, 11 de Junho de 1976

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

PROF. HONORIO TONIAL
Chefe do Setor Regional da CNAE

Testemunhas

Carlinda P. Farina

Geder Camara